



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 21/08/2024 a 09/09/2024



LOCAL: IPIRANGA DO SUL/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 52°27'59.2"S 52°27'11.3"W

ATIVIDADES: Produção de ovos NAE 0155-5/05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

## ÍNDICE

1. EQUIPE	03
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	04
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
4. DA AÇÃO FISCAL	06
4.1 Das informações preliminares	06
4.2 Das irregularidades trabalhistas constatadas	07
4.3 Das providências adotadas	07
4.4 Dos Autos de Infração	08
5. CONCLUSÃO	08
6. ANEXOS	09



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

## 1. EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

#### Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

CIF [REDACTED] Coordenadora  
CIF [REDACTED]  
CIF [REDACTED]  
CIF [REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] Agente de Segurança Institucional

### POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal

### POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CAEPF: 674.344.600/002-92
- CNAE: 0155-5/05Produção de Ovos
- Endereço: Linha Inhaque, s/nº, Interior, Ipiranga do Sul/RS, CEP 99.925-000
- Endereço correspondência [REDACTED]  
[REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]
- Email: [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

### 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Trabalhadores sem registro	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal	00
Resgatados total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	05
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	01
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões (relativo ao adolescente)	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias (relativo ao adolescente)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares

Na data de 19/08/2024, teve início ação fiscal desenvolvida na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, com a Polícia Federal e com a Polícia Rodoviária Federal, da qual participaram 04 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 (uma) Procuradora do Trabalho, acompanhada por 01 (um) Agente de Segurança Institucional; 02 (dois) Agentes da Polícia Federal e 03 (três) Policiais Rodoviários Federais.

A ação fiscal foi realizada no bojo da "Operação Resgate IV", ação conjunta realizada em todo o território nacional, com a finalidade de combater o trabalho em condições análogas à de escravo e o tráfico de pessoas.

Em cumprimento à ordem de serviço expedida pela Superintendência Regional do Trabalho no RS, a ação fiscal, na empresa [REDACTED] iniciou-se no dia 21/08/2024, com o deslocamento de toda equipe ao endereço da Fiscalizada, localizada no município de Ipiranga do Sul/RS.

Comparecendo ao endereço do estabelecimento, após apresentação das credenciais da fiscalização foi realizada a inspeção fiscal no estabelecimento, nas moradias dos seus empregados, assim como, na identificação e entrevista com todos os trabalhadores que, na ocasião, encontravam-se em atividade.

Na sequência, foram entrevistados o titular da empresa, [REDACTED] e, o veterinário responsável, [REDACTED] ambos se encontravam no local e que forneceram à fiscalização esclarecimentos quanto às questões da empresa, seu funcionamento, seus objetivos, formas de contratação dos trabalhadores além de fornecer, na oportunidade, alguns documentos de interesse da fiscalização.

Foi constatado que a fiscalizada trata-se de uma empresa rural, no ramo da atividade de produção de ovos de galinha, sendo identificado com o código número 0155-5/05 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e cadastrada no CAEPF (Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física), que é o cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

com informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física, sob o n.º 674.344.600/002-92.

Após as inspeções fiscais e entrevistas foi possível, à Fiscalização do Trabalho, concluir pela inexistência de trabalhador submetido à condição análoga à de escravo, contudo, no curso da ação fiscal foram identificadas outras irregularidades que configuraram infração à legislação trabalhista.

#### 4.2. Das irregularidades trabalhistas trabalhadores em atividade

Nesta inspeção fiscal se identificaram e entrevistaram 05 (cinco) trabalhadores, todos de nacionalidade paraguaia que, na ocasião, encontravam-se no estabelecimento inspecionado; todos trabalhavam em atividades típicas da empresa, na coleta de ovos de galinha e outras afins, com jornadas de trabalho definidas, com a definição das atividades desenvolvidas mediante pagamento.

Houve constatação por esta fiscalização do trabalho que, dentre os trabalhadores identificados na inspeção fiscal, 01 (um) deles encontrava-se despossuído do obrigatório registro de emprego cuja ilegalidade foi materializada através da lavratura do Auto de Infração n.º 22.830.759-7 [DOC. 01].

Concomitantemente, houve irregularidade no que pertine ao prazo de anotação na CTPS deste trabalhador sem registro, cuja ilegalidade foi materializada através da lavratura do Auto de Infração n.º 22.830.760-1 [DOC. 02].

Por final, na inspeção às moradias dos trabalhadores, disponibilizadas pelo empregador, se verificou que em uma delas habitavam além de um casal, um terceiro morador, caracterizando irregularidade quanto à previsão da Norma Regulamentadora n.º 31, em seu item 31.17.7.4 (em cada moradia deve habitar, exclusivamente, uma única família), razão da lavratura do Auto de Infração n.º 22.831.579-4 [DOC. 03].

#### 4.3. Das providências adotadas

No curso dos trabalhos de inspeção após esclarecimento ao empregador houve o compromisso no sentido de regularizar o respectivo registro de emprego.

Sinaliza-se, por oportuno, quanto à irregularidade da falta de registro que o empregador atendeu a solicitação desta fiscalização procedendo ao registro do trabalhador identificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

No que diz respeito à irregularidade sobre a moradia, por descumprimento ao item 31.17.7.4, da NR n.º 31, foi o empregador notificado a adotar as medidas cabíveis para regularizar a situação identificada, cuja comprovação se dará, oportunamente, a esta fiscalização.

#### 4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas ensejaram a abertura dos Autos de Infração abaixo descritos, enviados via postal, cujos históricos descrevem detalhadamente, naturezas das irregularidades.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.830.759-7	001775-5	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17
2	22.830.760-1	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021
3	22.831.579-4	231031-7	Deixar de garantir que em cada moradia habite uma única família.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.7.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

#### 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas objeto de autuação.

Porto Alegre/RS, 08 de outubro de 2024.

